



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que toda a administração pública deverá obedecer aos princípios de direito público, principalmente aqueles cunhados no artigo 37, Caput da Constituição Federal, com destaque para o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a administração pública deverá funcionar mediante horários pré-estabelecidos o que facilita o atendimento ao público assim como o horário de funcionamento da administração para os servidores, com destaque para o seu horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a administração pública nem sempre funciona adequadamente no mesmo horário e por isto é que se torna imperioso que se estabeleça horários de funcionamento de acordo com a realidade de cada órgão é que:

DECRETA

~~**Art. 1º.** — Fica estabelecidos o horário de funcionamento da administração pública municipal que será de 6 horas de expedientes dividindo-se em dois turnos, sendo o primeiro turno de 08h00min às 12h00min e o segundo turno de 14h00min às 16h00min horas.~~

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento do Paço Municipal, que será de 6 horas ininterruptas de expediente, das 07h30min às 13h30min. *(Redação dada pelo Decreto nº 47, de 16 de novembro de 2015.)*

PARÁGRAFO ÚNICO. A fim de preservar o exercício do ano letivo escolar, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do titular da pasta, devendo o mesmo estabelecer a medida mediante de Resolução de sua lavra e encaminhar a respectiva Resolução para o Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade.

Art. 2º. Serão pagas Horas extras somente aos funcionários públicos que ultrapassarem a 8º Hora Diária, haja vista que não haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

redução de salário, e as remunerações corresponderão ao pagamento pela jornada de 8 horas diárias.

Art. 3º. Fica Proibida a utilização de veículos públicos de quinta-feira até Domingo, exceções feitas a Ambulâncias, Transportes de Pacientes pré-agendados e Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 4º. As Máquinas Pesadas e caminhões poderão trabalhar durante 3 (três) dias da semana, podendo esses dias serem distribuídos de segunda-feira à sábado, ficando eventual escala a critério da Secretaria Responsável.

Art. 5º. Os funcionários que trabalham na área da Saúde, no setor de Urgência e Emergência, deverão trabalhar 24 horas diárias de segunda a segunda, os demais setores, dentre eles, Departamento de ESF, Agendamento e Serviços Administrativos poderão trabalhar durante 4 (quatro) dias na semana, ficando eventual escala de trabalho a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica Proibida a realização de ligações para telefones celulares e as Ligações Interurbanas somente serão realizadas para tratar assuntos de interesse público.

Art. 7º. Todos os funcionários com férias vencidas até 30 de Novembro deverão gozar das mesmas somente à partir de 01 de Dezembro de 2015.

Art. 8º. O Disposto neste Decreto não se aplica aos funcionários que trabalham em Regime de Plantão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2015, com seus efeitos até 31 de janeiro de 2016. Fica revogado o disposto no Decreto nº 007, de 25 de fevereiro de 2015. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 2 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração

